CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI N°2.192/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.122/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica modificada a tabela que consta do anexo I, da Lei nº 2.122/2022

Paragrafo único. A modificação dos valores da tabela se justifica em razão do reajuste de 10,18% sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público, que consta do Artigo 2º da lei nº 2.122/2022.

CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO						
	I	II	III	IV	V	VI
	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30
Regime de 150H						
MAGISTÉRIO CLASSE A	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22
GRADUAÇÃO CLASSE B	2.884,22	2.884,22	2.884,22	3.005,14	3.155,39	3.313,17
PÓS-GRADUAÇÃO CLASSE C	3.140,02	3.297,03	3.461,88	3.634,97	3.816,71	4.007,56
Regime de 200H						
GRADUAÇÃO CLASSE B	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.895,70	4.012,57
PÓS-GRADUAÇÃO CLASSE C	3.973,98	4.093,21	4.216,00	4.342,48	4.472,76	4.606,95

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 17 de maio de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO